

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 685, DE 2003 (MENSAGEM Nº 267/2003)**

Aprova o texto do Acordo de Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e Cargas entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Cooperativista da Guiana, celebrado em Brasília, em 7 de fevereiro de 2003.

**Autor:** COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES  
**Relator:** Deputado ELISEU PADILHA

#### **I - RELATÓRIO**

O presente projeto de decreto legislativo aprova o texto do Acordo de Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e Cargas entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Cooperativista da Guiana, celebrado em 7 de fevereiro de 2003.

Estabelece que ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

O acordo em exame visa a estabelecer condições normativas necessárias à operação de transportes rodoviários de pessoas e bens entre o Brasil e a Guiana. Para isso, fixa princípios de reciprocidade no que tange

à concessão de autorizações e na regulamentação dos serviços a serem explorados por empresas de ambos países. Designa, como organismos nacionais responsáveis pelo cumprimento do Acordo, no Brasil, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), e na Guiana, o Ministério do Interior.

Na exposição de motivos que acompanha o texto deste Acordo, afirma-se que o Brasil possui instrumento análogo em vigor com a Venezuela, prosperando mediante a interconexão física e a progressiva integração entre os países, no contexto da ampliação de suas parcerias econômicas e comerciais.

O Acordo apresenta termos que se aplicam ao transporte rodoviário internacional de passageiros e carga, tanto em transporte direto como em trânsito a terceiros países, o que é providencial para complementar os interesses das partes nesse setor de atividades, tão vital para a dinâmica de cada nação.

Consideramos muito acertada, por ser imprescindível nesse caso, a participação da nossa Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT como co-responsável pelo cumprimento desse Acordo, já que ele fará uso de mecanismos regulatórios de transportes e de seleção de projetos de infra-estrutura, para os quais essa Agência está voltada.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 685/2003.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputado ELISEU PADILHA  
Relator